



TERMO ADITIVO N.º 186/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 52/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm^a. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro n.º 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA** e a empresa **L C GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88 com sede na Rua Francisco F Ramos, 0038N, Bairro Centro na cidade de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, CEP: 78.300-000, e-mail: guedes.luizguesdes@hotmail.com, telefone: (65) 9973-9295, neste ato representada pelo proprietário senhor **LUIZ CARLOS GUEDES**, portador da C.I. RG. n.º 05173841 SSP/MT e CPF/MF n.º 415.884.951-91, doravante denominada "**CONTRATADA**", decorrente do processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023**, tem entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a "**prorrogação do prazo de vigência**" e "**prorrogação do prazo de execução**" do contrato n.º **52/2023**, referente a "*Contratação de empresa especializada para a execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, Setor 01, com área de 526,61m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.*", as que dispostas a seguir:

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **17/10/2024** que passará a vigorar até **17/11/2024**, caso a data estabelecida recaia em um dia não útil, será considerada a data do próximo dia útil, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **01/09/2024** que passará a vigorar até **01/10/2024**, caso a data estabelecida recaia em um dia não útil, será considerada a data do próximo dia útil, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar para efetivação do aditamento, prorrogação do prazo de validade da garantia, apresentada por meio de Seguro Garantia.



CLÁUSULA 6ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



L C GUEDES LTDA
LUIZ CARLOS GUEDES
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 960.118.662-04

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Memorando n.º 755/SEMUSA/2024

Aripuanã/MT, 29 de agosto de 2024.

Ao Sr.º Jader Rezende Dos Santos Lopes
Supervisão de Contratos e Aditivos

Assunto: Aditivo de prazo ao Contrato

Prezada Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar o memorando n.º 166/2024 enviado pelo departamento de engenharia, em resposta a solicitação requerimento enviado pela empresa L C GUEDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88, e **solicitar que seja realizado termo aditivo de prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias e prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias ao contrato n.º 52/2023** celebrado com a Prefeitura Municipal de Aripuanã, e que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, Setor 1, com área de 526,61m², incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, em anexo requerimento e justificativa da prorrogação da empresa LC Guedes.

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradecemos, e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elenil Campos Benevides
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 17.299/2024

DEFIRO
30/08/2024
Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Departamento de Engenharia

Memorando nº 166/2024

Aripuanã - MT, 29 de Agosto de 2024.

De: Departamento de Engenharia

Para: Contratos

Assunto: Prorrogação do prazo de execução – Contrato 52/2023

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Este documento tem como propósito solicitar aditivo de prazo de execução e vigência do contrato 52/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ e a empresa **LC GUEDES LTDA**, que tem como objetivo: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**”.

Solicitamos a prorrogação do prazo de execução por mais **30 dias** devido a alterações na obra, que resultaram em um aditivo submetido a uma análise criteriosa, o que ocasionou um atraso na sua formalização. O prazo adicional de 30 dias é necessário para finalizar esses ajustes e permitir uma análise detalhada da entrega da obra.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br HELOISA SALDANHA TEIXEIRA
Data: 29/08/2024 09:01:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELOISA SALDANHA TEIXEIRA
ENG. CIVIL CREA RN 2122077492

30 / 08 / 2024
Seluir Peixer Feghin
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL
Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000.
Aripuanã – MT, Fone : (66) 3565 – 3900
www.aripuanã.mt.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ÍTEM	EXECUTADO	30 DIAS
PROP.:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT		Percentual:	72,89%
OBRA:	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO		Valor:	R\$ 3.496.736,43
LOCAL:	RUA MANOEL LUIZ DE ABREU, S/Nº, LOTE ÚNICO, QUADRA 175A, CIDADE ALTA, ARIPUANÃ - MT		Percentual:	100,00%
RECURSO:	RS 4.797.447,87		Acumulado:	R\$ 4.797.447,89
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	145.408,11	R\$ 145.372,86	-
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	381.024,00	R\$ 220.168,80	42,22% 160.855,20
3.0	REMOÇÃO/DEMOLIÇÃO	52.516,04	R\$ 37.786,65	28,05% R\$ 14.729,39
4.0	FUNDAÇÃO	145.469,80	R\$ 115.185,13	20,82% 30.284,67
5.0	ESTRUTURA	154.846,97	R\$ 121.286,52	21,67% 33.560,45
6.0	ALVENARIA E REVESTIMENTO	45.103,75	R\$ 24.925,58	44,74% 20.178,17
7.0	PISOS E REVESTIMENTOS	159.901,61	R\$ 91.021,89	43,08% R\$ 68.879,72
8.0	COBERTURA E FORRO	290.528,50	R\$ 197.011,18	32,19% 93.517,32
9.0	PINTURAS	55.077,28	R\$ 7.832,86	85,78% 47.244,42
10.0	ESQUADRIAS	217.927,75	R\$ 28.002,38	87% 189.925,37
11.0	LOUÇAS, METAIS E BANCADAS	71.920,15	R\$ 18.682,11	74% 53.238,04
12.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	35.946,26	R\$ 26.178,05	27% 9.768,21
13.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	828.254,12	R\$ 227.816,38	72,49% R\$ 600.437,74
14.0	ACESSÓRIOS	161.914,66	-	100,00% 161.914,66
15.0	REDE DE GASES	43.396,55	-	100,00% 43.396,55
16.0	REDE LÓGICA E TELEFONIA	162.333,55	R\$ 39.441,07	75,76% 122.892,48
17.0	CLIMATIZAÇÃO	1.805.252,63	-	100,00% 1.805.252,63
18.0	COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	30.581,62	-	100,00% R\$ 30.581,62
19.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	10.079,79	-	100,00% R\$ 10.079,79
TOTAL GERAL		RS 4.797.447,87	RS 1.300.711,46	27%

29/08/2024



Documento assinado digitalmente
HELOISA SALDANHA TEIXEIRA
Data: 29/08/2024 09:02:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HELOISA SALDANHA TEIXEIRA
ENG. CIVIL CREA/RN 2122077492

AGL HIPER GUEDES E CONSTRUÇÕES

LC GUEDES LTDA

CNPJ: 36.314.983-0001/88

À PREFEITURA DE ARIPUANÃ/MT

AT:SRA PREFEITA SELUIR PEIXER REGHIN

REF.:CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N°52/2023-REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL - **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

A LC GUEDES LTDA,pessoa jurídica de direito privado,devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 36.314.983/0001-88, com sede na Rua Francisco F. Ramos, 0038 N, Centro, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, CEP 78300-000, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Luiz Carlos Guedes, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º05173841,expedida pela SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 415.884.951-91,vem através desta solicitar a VSA a prorrogação do prazo de execução do contrato em referência em 120 (Cento e vinte) dias para execução e vigência do contrato.

Tal solicitação é justificada em função do aditivo de valor celebrado em 30/07/2024 onde está caracterizado as alterações promovidas por este aditivo tendo em vista as aquisições de materiais e especificações resultantes destas alterações. Tais como:

1. Novo piso (piso vinilico) a executar
2. Serviços de instalações eletricas no setor 2 e setor 3, novos quadros eletricos e nova concepção de projeto
3. Substituição do QGDF
4. Especificações dps serviços de pintura com aplicações de massa acrilica e acabamento em epoxi
5. Prazos necessarios para as aquisições dos materiais, tipo: montagem eletrica dos novos QGD
6. Ressaltamos aqui nosso compromisso de execução de todos os serviços com maior rapidez e distinção.

Assim, conforme exposto acima, solicitamos o seu atendimento a essa solicitação o mais breve possivel

Atenciosamente,

Tangará da Serra- MT, 26 de Agosto de 2024



LC GUEDES LTDA
CNPJ N.º36.314.983/0001-88

PEDIDO PRORROGAÇÃO PRAZO OBRA HOSPITAL ARIPUANÃ



De guedes licitação <guedes.licitacao@gmail.com>

Para <compras.saude@aripuana.mt.gov.br>, semusa@aripuana.mt.gov.br <semusa@aripuana.mt.gov.br>, <engenharia@aripuana.mt.gov.br>

Data 2024-08-26 16:13

 PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO HOSPITAL 2.pdf (~320 KB)

Boa tarde, segue em anexo o pedido de prorrogação do prazo da obra do hospital de Aripuanã.

Atenciosamente

Layssa

Guedes Licitações

L C Guedes

(65) 9 9984-5202



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0052047168**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 23/08/2024 Hora da emissão: 09:20:32

Nome/denominação do sujeito passivo: L C GUEDES LTDA

CNPJ: 36.314.983/0001-88

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 21/10/2024.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2299LU92K7BTA2M2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L C GUEDES LTDA
CNPJ: 36.314.983/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:22 do dia 23/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2025.

Código de controle da certidão: **B6C9.2388.6990.7D05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.314.983/0001-88
Razão Social: L C GUEDES EIRELI
Endereço: R FRANCISCO F RAMOS 038N / CENTRO / TANGARA DA SERRA / MT / 78300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2024 a 30/09/2024

Certificação Número: 2024090103075453240533

Informação obtida em 02/09/2024 08:58:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº 03.507.498/0001-71

MEMORANDO Nº 419/2024

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

PARA: COOJUR

Vimos por meio deste, e em cumprimento solicitar *parecer jurídico* e manifestação quanto à legalidade da solicitação de “*prorrogação prazo de vigência e execução*” do Contrato nº 52/2023, o mesmo encontra-se vigente até a data de 17 de outubro de 2024, e com prazo de execução até a data de 1º de setembro de 2024, com a empresa:

✓ **CTO 52/2023 - L C GUEDES LTDA;**

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Ofício da Contratada, Justificativa da Engenheira, Cronograma e Certidões para apreciação.

Atenciosamente.


JADER REZENDE DOS SANTOS LOPES
Supervisor de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO N.º. __/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 52/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm^a. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro n.º. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA** e a empresa **L C GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88 com sede na Rua Francisco F Ramos, 0038N, Bairro Centro na cidade de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, CEP: 78.300-000, e-mail: guedes.luizguedes@hotmail.com, telefone: (65) 9973-9295, neste ato representada pelo proprietário senhor **LUIZ CARLOS GUEDES**, portador da C.I. RG. n.º 05173841 SSP/MT e CPF/MF n.º 415.884.951-91, doravante denominada "**CONTRATADA**", decorrente do processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023**, tem entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a "**prorrogação do prazo de vigência**" e "**prorrogação do prazo de execução**" do contrato n.º 52/2023, referente a "*Contratação de empresa especializada para a execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, Setor 01, com área de 526,61m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.*", as que dispostas a seguir:

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **17/10/2024** que passará a vigorar até **17/11/2024**, caso a data estabelecida recaia em um dia não útil, será considerada a data do próximo dia útil, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **90 (noventa) dias**, a contar da data do vencimento **01/09/2024** que passará a vigorar até **01/10/2024**, caso a data estabelecida recaia em um dia não útil, será considerada a data do próximo dia útil, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar para efetivação do aditamento, prorrogação do prazo de validade da garantia, apresentada por meio de Seguro Garantia.



CLÁUSULA 6ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos ___ dias do mês de ___ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

L C GUEDES LTDA
LUIZ CARLOS GUEDES
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 960.118.662-04

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 563/2024

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 419/2024

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de Escopo. Minuta de Aditivo Contratual. Pela Aprovação. Ressalvas.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 52/2023, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa **L C GUEDES LTDA**, com objeto “*contratação de empresa especializada para a execução de obra referente a reforma no prédio do Hospital Municipal Santo Antônio, setor 01, com área de 526,61 m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Aripuanã-MT*”.

O ajuste foi celebrado em 18/05/2023 com vigência até 17/05/2024, valor global inicial de R\$ 4.797.483,14 (quatro milhões e setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).

Pretende-se agora a prorrogação do prazo de vigência por 30 (trinta) dias e execução por 90 (noventa) dias.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, cumpre verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Conforme se extrai do memorando supra é possível verificar que o contrato se encontra dentro do prazo de vigência, consignando-se, no entanto, que pretendidas alterações contratuais devem ser obrigatoriamente efetivadas tão somente dentro do prazo de vigência contratual.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.



A diferença fundamental entre ambos está na forma de extinção do contrato, seja pelo término do prazo ou pela conclusão do objeto. Entretanto, em qualquer das hipóteses, deverá haver estipulação do prazo de vigência, visto que é expressamente vedado pelo artigo 57, § 3º, da Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos a formalização do contrato com prazo indeterminado.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie "contrato por escopo". Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações excepcionais, **devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato** (art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93):

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de um dos fatores listados nos incisos I a VI.

Decorre do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato.

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.

Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 78, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui causa para rescisão do contrato "desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores".



Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais...".

Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

A prorrogação dos prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega somente serão admitidas se a prorrogação ocorrer dentro do prazo de vigência. Essencial, ainda, que o órgão apresente justificativa para a celebração do aditivo com vistas à ampliação dos prazos de vigência e execução.

In casu, a Administração deve apresentar justificativas para a prorrogação de prazo. É necessário que esteja demonstrado que essa situação afetou a obra de forma imprevisível.

Conforme já salientado, a Lei também condiciona as prorrogações contratuais à ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57.

No caso ora analisado, a Secretaria demandante solicita a prorrogação do prazo de execução com as justificativas apresentadas, com pedido da empresa e justificativa técnica do Setor de Engenharia.

Não há, nos documentos submetidos à análise desta Procuradoria, **manifestação do Fiscal do Contrato** sobre o enquadramento que isente a contratada de qualquer penalidade pela mora na execução contratual.

Relembre-se que não está na seara da Coordenadoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei nº 8.666/1993 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.

3.1. Previsão para a prorrogação, no edital e no contrato

As Cláusulas Quinta e Nona do Contrato permitem a prorrogação do prazo de vigência e execução.

3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito a vigência e ao prazo de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.

3.3. Demonstração de interesse pelos partícipes

Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, eis que formulou pedido de prorrogação.



A Administração, por sua vez, também manifestou seu interesse pela prorrogação na forma exposta em sua justificativa.

3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada

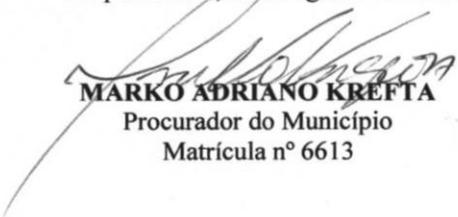
Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos, bem como certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS, devendo ser aferida a validade pelo setor competente.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opina-se pela possibilidade de prorrogação de vigência e execução do contrato nº 52/2023 e aprovação da minuta encaminhada, conforme fundamentação e **observadas as ressalvas a seguir dispostas.**

Consigna-se da necessidade seja cientificado o Fiscal do Contrato, para que aponte a hipótese legal do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93 em que se enquadra a presente prorrogação e afira a vantajosidade proveniente da referida prorrogação e prazos dispostos na justificativa, devendo dispor ainda da necessidade em apurar através de processo administrativo e eventualmente aplicar as sanções legais previstas no contrato ao contratado. A posteriori, notificação aos seus superiores (Secretário e Prefeita), sobre suas considerações e medidas pertinentes e eventuais cabíveis, para manifestação sobre a essencialidade da prorrogação.

É o parecer (S. M. J.).
Aripuanã/MT, 30 de agosto de 2024.


MARKO ADRIANO KREFTA
Procurador do Município
Matrícula nº 6613